



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos  
Poder Legislativo

Página 1 de 2

## INDICAÇÃO N.º 95/2025

**AUTOR:** Philippe Paula Paiva

**COAUTORES:** Vereadores que a esta subscrevem

**EMENTA:** Estude a viabilidade da implantação de redutores de velocidade na Av. Fernando Bernadelli na altura da empresa Irapuru Transportes.

Indico à Mesa, ouvido o Plenário, na forma do art. 184 do Regimento Interno desta Casa, que seja oficiado o Sr. Prefeito Municipal *Alexandre Augustus Serfiotis*, com cópia à Secretaria Competente, para que estude a viabilidade da implantação de redutores de velocidade na Av. Fernando Bernadelli na altura da empresa Irapuru Transportes.

### JUSTIFICATIVA

Conforme o artigo 5º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é garantido a todos o direito à segurança. Além disso, o artigo 6º reconhece a segurança como direito social, e o artigo 144 estabelece que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos. Essas garantias devem ser implementadas por meio de ações preventivas, como o controle da velocidade em vias públicas.

A Avenida Fernando Bernadelli é uma via de tráfego intenso, com circulação constante de veículos pesados, especialmente em virtude das atividades logísticas da empresa Irapuru Transportes. Esse fator, aliado à presença de pedestres e à possível ausência de sinalização eficaz, aumenta consideravelmente o risco de acidentes de trânsito.

Segundo o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário (art. 24, inciso I). Ainda, o mesmo código prevê, no art. 1º, §2º, que "o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito".

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003400320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos  
Poder Legislativo

Página 2 de 2

A instalação de redutores de velocidade é uma medida eficaz e amplamente utilizada para reduzir a velocidade dos veículos, principalmente em áreas onde o risco de acidentes é potencializado por cruzamentos, circulação de pedestres, presença de escolas ou empresas com alta movimentação de entrada e saída de veículos.

Portanto, a medida visa atender não apenas a uma demanda da comunidade local, mas também a princípios constitucionais e diretrizes legais que orientam a promoção da segurança urbana e do trânsito. A implantação de redutores de velocidade contribuirá diretamente para a preservação da vida e a integridade física dos usuários da via, bem como para a melhoria da mobilidade urbana.

Porto Real, 9 de abril de 2025

**Philippe Paula Paiva**  
Autor

**Assinam como Coautores:**

- Claudio Luis Guimarães
- Diego Graciani de Almeida
- Fábio Nunes Maia
- Fernanda Emerenciano dos Santos
- Anderson Martins Florentino
- Henry de Carvalho Nunes
- Jonas Fernando da Silva
- Leonardo Odilon de Novais
- Renan Márcio de Jesus Silva
- Luís Fernando da Silva

**INDICAÇÃO APROVADA POR UNANIMIDADE EM 09 DE ABRIL DE 2025**

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003400320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

